

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como CONTRATANTE, o **INSTITUTO CULTURAL AURUM**, Organização da Sociedade Civil, inscrita no CNPJ sob o nº 43.295.389/0001-52, com sede à Rua Getúlio Vargas, nº94, sala 01, Centro na cidade de Ouro Preto, neste ato representado por sua representante legal, Sra. Edinéia Araújo Barbosa, inscrita no CPF sob o nº:76059227600, e de outro lado, como CONTRATADO, **Ana Luiza Baroni Viera**, CNPJ: 45.123.666/0001-75, têm entre si, justo e contratado, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de produção do evento, a serem desenvolvidos pelo CONTRATADO em favor do CONTRATANTE, no contexto do evento denominado "Palácio do Samba", a ser realizado durante o Carnaval de 2025 na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais. Os serviços abrangerão a integralidade da produção, conforme detalhado no Anexo I deste Contrato, que dele passa a fazer parte integrante para todos os fins de direito. O CONTRATADO se compromete a entregar a produção em plenas condições de uso e com todos os itens acordados, em conformidade com os padrões de qualidade e as especificações técnicas previamente estabelecidas e aprovadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

O escopo dos serviços a serem prestados pelo CONTRATADO compreende todas as etapas necessárias para a completa operacionalização da produção no contexto do evento "Palácio do Samba" durante o período do Carnaval de 2025. Isso inclui o planejamento detalhado da produção, a entrega dos arquivos, a contratação e gestão de pessoal de apoio para manutenção da produção, a coordenação logística para transporte e instalação de todos os elementos, a supervisão constante durante o período de utilização da produção para assegurar o bom funcionamento, e, finalmente, a desmontagem e retirada de todo o material após o término do evento, deixando o espaço nas mesmas condições em que foi recebido, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso normal. O CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data de início do evento, um plano detalhado de execução dos serviços, incluindo cronograma de montagem e desmontagem, lista completa de itens a serem fornecidos e layout proposto para a instalação da produção, para aprovação formal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E PERÍODO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste contrato serão integralmente prestados nas dependências do local onde será realizado o evento "Palácio do Samba", na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, cujo endereço específico será informado pelo CONTRATANTE com antecedência mínima de 03 (três) dias da data de início da montagem necessária à produção do evento. O período de prestação dos serviços abrangerá desde a data de início da montagem e instalação da produção, que deverá ocorrer a partir de 26/02/2025, até a data final da desmontagem e retirada de todo o material, que deverá ser concluída até 07/03/2025, compreendendo, necessariamente, todo o período de realização do evento "Palácio do Samba" durante o Carnaval de 2025, cujas datas específicas serão oportunamente confirmadas pelo

CONTRATANTE. O CONTRATADO deverá respeitar rigorosamente os horários de acesso ao local do evento para montagem, operação e desmontagem, conforme as regras e o cronograma estabelecidos pela organização geral do evento, sendo de sua inteira responsabilidade a coordenação de sua equipe e logística para cumprimento desses prazos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações do CONTRATADO, além das já mencionadas e de outras inerentes à natureza dos serviços contratados: a) Executar os serviços com a máxima diligência, zelo e profissionalismo, utilizando equipamentos de qualidade e mão de obra qualificada; b) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para montagem, operação e desmontagem da produção; c) Fornecer todos os equipamentos, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços; d) Responsabilizar-se integralmente pela segurança de sua equipe e de terceiros durante a execução dos serviços, providenciando os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários e cumprindo todas as normas de segurança do trabalho aplicáveis; e) Obter todas as licenças, autorizações e alvarás necessários para a execução dos serviços, caso aplicável, e arcar com os custos correspondentes; f) Manter a confidencialidade sobre todas as informações a que tiver acesso em razão da execução deste contrato, especialmente aquelas relacionadas aos artistas, à organização do evento e aos aspectos técnicos e logísticos da produção; g) Reparar quaisquer danos causados por sua equipe, equipamentos ou materiais ao local do evento ou a bens de terceiros durante a execução dos serviços; h) Apresentar ao CONTRATANTE relatórios periódicos sobre o andamento dos serviços, sempre que solicitado, e manter um canal de comunicação aberto para dirimir dúvidas e resolver eventuais intercorrências; i) Garantir que a produção esteja sempre em perfeito estado de funcionamento durante todo o período de utilização.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE: a) Pagar ao CONTRATADO a remuneração acordada nos prazos e condições estabelecidos na Cláusula Sexta deste instrumento; b) Fornecer ao CONTRATADO todas as informações e documentos necessários para a correta execução dos serviços, incluindo o endereço exato do local do evento, as datas e horários de acesso para montagem, operação e desmontagem, e quaisquer outras diretrizes relevantes para a produção; c) Garantir o acesso do CONTRATADO e sua equipe ao local do evento nos horários acordados; d) Designar um representante para acompanhar a execução dos serviços, aprovar layouts e listas de itens, e servir como ponto focal para comunicação com o CONTRATADO; e) Providenciar a infraestrutura básica no local do evento, como pontos de energia elétrica e acesso a banheiros, necessários para a operação da produção, caso não estejam incluídos no escopo do CONTRATADO; f) Realizar a fiscalização da execução dos serviços, podendo solicitar ajustes e correções, desde que dentro do escopo contratado e sem prejuízo do cronograma.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços integralmente prestados e em conformidade com as disposições deste contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia total de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), que engloba todos os custos diretos e indiretos relacionados à produção, incluindo mão de obra, materiais, locação de equipamentos, transporte e quaisquer outras despesas necessárias à completa execução do objeto contratado. O pagamento será efetuado da seguinte forma: em parcela única, após a efetiva prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura pelas partes e se estenderá até a completa execução do objeto contratado, incluindo a desmontagem e retirada de todos os materiais do local do evento, conforme estabelecido na Cláusula Terceira. O contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses: a) Por acordo mútuo entre as partes, formalizado por escrito; b) Pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste instrumento por qualquer das partes, desde que a parte inadimplente não sane a irregularidade no prazo de 01 (um) dia após o recebimento de notificação escrita da parte contrária, ressalvadas as hipóteses de rescisão imediata previstas em lei ou neste contrato; c) Pela decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes; d) Por motivo de força maior ou caso fortuito que impossibilite a continuidade da execução dos serviços. Em caso de rescisão por culpa de uma das partes, a parte culpada responderá pelos prejuízos causados à parte inocente, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato sujeitará a parte infratora ao pagamento de multa compensatória no valor de 10% do valor total do contrato, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais perdas e danos que excedam o valor da multa. A aplicação da multa não impede a rescisão do contrato por justa causa, caso o descumprimento seja grave o suficiente para inviabilizar a continuidade da relação contratual. O atraso injustificado na entrega da produção pronta para uso, além do prazo estabelecido, sujeitará o CONTRATADO ao pagamento de multa diária de 1% do valor total do contrato por dia de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE

O CONTRATADO será o único e exclusivo responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços, respondendo por si e por seus empregados, prepostos ou subcontratados, não havendo qualquer vínculo empregatício ou de outra natureza entre o CONTRATANTE e o pessoal utilizado pelo CONTRATADO na prestação dos serviços. O CONTRATADO assume total responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho que possam ocorrer com sua equipe durante a execução dos serviços, bem como por quaisquer danos materiais ou pessoais causados a terceiros ou ao patrimônio do CONTRATANTE ou do local do evento, decorrentes direta ou indiretamente de sua atuação ou de sua equipe. O CONTRATANTE não terá qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária em relação às obrigações do CONTRATADO perante seus empregados, fornecedores ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

As partes comprometem-se a manter sigilo absoluto sobre todas as informações confidenciais a que tiverem acesso em decorrência da execução deste contrato, incluindo, mas não se limitando a, informações sobre o evento, os artistas, aspectos técnicos, financeiros e comerciais, bem como quaisquer outros dados ou documentos marcados como confidenciais ou que, pela sua natureza, devam ser tratados como tal. A obrigação de confidencialidade persistirá mesmo após o término ou rescisão deste contrato, por um período de 5 (cinco) anos. A quebra da confidencialidade por qualquer das partes implicará na responsabilidade pelos danos e prejuízos causados à outra parte, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este contrato constitui o acordo integral entre as partes com relação ao objeto aqui tratado, substituindo quaisquer acordos ou entendimentos anteriores, verbais ou escritos. Qualquer alteração ou aditamento a este contrato somente será válido se formalizado por escrito e assinado por ambas as partes. A tolerância ou o não exercício, por qualquer das partes, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na lei não importará em novação, renúncia ou perdão de dívida, nem prejudicará o exercício dos mesmos direitos em momento posterior. As partes declaram que possuem plena capacidade jurídica para celebrar o presente contrato e que estão devidamente representadas, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.

CONTRATANTE:

Edinéia Araújo

INSTITUTO CULTURAL AURUM

Representado por: Edinéia Araújo Barbosa Cargo do Representante Legal

CONTRATADO:

ANA LUIZA BARONI VIEIRA

Ana Luiza Baroni Vieira

TESTEMUNHAS:

1. *Renata C. Camini*

2. *Depicathus*